



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER  
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

## CONTRATO Nº 1/2021

Processo nº 59336.001739/2020-41

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC.

**CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE**, autarquia federal, instituída pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, com Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, publicado no D.O.U. nº 122, Seção 01, de 30 de junho de 2014, com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 1967, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51111-021, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.130/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Coordenadora-Geral de Logística, Administração e Finanças Substituta, a Sra. **ELAINE DE ANDRADE LIMA FERRARI**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.904.835 SDS - PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 715.552.694-00, residente e domiciliada em Recife-PE, cuja competência foi delegada pela Portaria nº 32, de 18 de maio de 2020, publicada no DOU de 19 de maio de 2020, nomeada como substituta pela Portaria nº 71, de 06 de novembro de 2020, publicada no DOU de 07 de novembro de 2020.

**CONTRATADA: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizada em 16 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, páginas 29 a 34, em 21 de fevereiro de 2020 e a revisão do art. 5º publicado no D.O.U de 8 de maio 2020, Seção 1, Página 3, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por delegação de competência do Diretor de Administração, Finanças e Pessoas da EBC, pela Assessora III, **ANA CAROLINA ELLERES GUEDES**, brasileira, casada,

contadora, portador da Carteira de Identidade RG nº 2681729 SSP - PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 627.767.622-91, residente e domiciliada em Brasília-DF, conforme Ordem de Serviço da DIAFI nº 215/2019 e, por Subdelegação de Competência dos atos da Presidência da EBC, pela Gerência Executiva de Comunicação, Marketing e Negócios ao seu Gerente de Publicidade Legal, **ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 540712-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.046.491-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente nº 147/2020/EBC e Ordem de Serviço nº 07/2020/EBC.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a distribuição, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o **item 1.1.** desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISTRIBUIÇÃO**

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da **Gerência Executiva de Comunicação, Marketing e Negócios**, que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(à) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

**a)** O material deverá ser encaminhado à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;

**b)** O material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, contendo a marca do Governo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal;

**b.1)** Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo(a) **CONTRATANTE**, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela **CONTRATADA**;

**c)** A solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;

**d)** O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às **12:00 (doze horas)** – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

- d.1)** No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;
- d.2)** No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
- d.2.1)** Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
- d.2.2)** Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
- d.2.3)** Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- e)** Cabe ao(à) **CONTRATANTE** definir o veículo de comunicação em que se dará a publicação;
- f)** A **CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referente ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
- f.1)** O(A) **CONTRATANTE** poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à **CONTRATADA** por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
- f.2)** Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
- f.3)** O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;
- g)** O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5597/5598 ou pelo correio eletrônico: [sepub@ebc.com.br](mailto:sepub@ebc.com.br).

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a)** Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
- b)** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c)** Manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE**

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:

- a)** Encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;

**b)** Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;

**c)** Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;

**d)** Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/1993 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de R\$ 7.499,03 (sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e três centavos), para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 3.3.91.39.90 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Intra)/Serviços de Publicidade Legal), subordinada ao Programa de Trabalho nº 04.122.2111.2000.0001 (Administração da Unidade), da Unidade Orçamentária nº 53203 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2021, comprometida na Nota de Empenho nº 2021NE800008, no valor de R\$ 1.499,81 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), emitida em 11 de janeiro de 2021.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no **item 5.5.** desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

5.5. Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, o que será formalizado mediante termo aditivo.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(à) **CONTRATANTE** após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.3. O(A) **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA**

7.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.

7.1.2. O desconto especificado no **item 7.1.** desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no **subitem 2.5.1.** das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES**

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta)** meses, com **início a partir da data de assinatura**, conforme o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES**

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

10.1.1. Os descontos mencionados no item 10.1. são negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso o(a) **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a **CONTRATADA** mantenha contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no **item 10.3.** deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/1993, devendo notificar o fato ao(à) **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 3º da Lei 8.666/1993) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**  
CONTRATANTE

**ELAINE DE ANDRADE LIMA FERRARI**  
Coordenadora-Geral de Logística, Administração e Finanças Substituta

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**  
CONTRATADA

**ANA CAROLINA ELLERES GUEDES**  
Assessora III  
(OS nº 215/2019)

**ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR**

Gerente de Publicidade Legal  
(PP nº 147/2020 e OS nº 07/2020)

**Testemunhas:**

1) Camila Leandro de Souza - CPF: 080.448.654-97

2) Mariza Fontaine Costa - CPF: 331.554.964-87



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Andrade Lima Ferrari, Coordenadora-Geral, Substituta**, em 13/01/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR, Usuário Externo**, em 19/01/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA ELLERES GUEDES, Usuário Externo**, em 19/01/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Leandro de Souza, Analista Técnico Administrativo**, em 19/01/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Fontaine Costa, Coordenador**, em 19/01/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0217633** e o código CRC **5F5CB69D**.



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº: 02501.001018/2011-74; Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 086/ANA/2011 - PRODES; Contratante: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratada: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, CNPJ nº 43.776.517/0001-80, denominada Prestador de Serviço; Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04; Intervenientes: Município de Boituva/SP, titular do serviço de saneamento, CNPJ nº 46.634.499/0001-90, e o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CBH-SMT; Objeto: alterar a denominação da CONTRATANTE que passará a vigorar como "AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA" de acordo com a Lei nº 14.026, de 15/7/2020, publicada no DOU, Seção 1, de 16/7/2020; alterar os prazos de execução referentes à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Pau D'Alho, no Município de Boituva/SP, definindo as novas condições para o aporte de recursos financeiros da ANA ao PRESTADOR DE SERVIÇO, no âmbito do PRODES, em conformidade com as alterações da Cláusula Oitava; Vigência: 30/6/2022; Data de assinatura: 23/11/2020.

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONCORRÊNCIA Nº 1/ANA/2020**

Processo: 02501.004736/2019-50. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para apoio à revisão e atualização do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Doce (PIRH Doce), incluindo seus respectivos Planos Diretores de Recursos Hídricos (PDRHs)/Planos de Ações de Recursos Hídricos (PARHs), e elaborar a proposta de enquadramento dos corpos de água da bacia em classes segundo os usos preponderantes e a atualização do enquadramento dos cursos d'água da bacia do rio Piracicaba.

Empresas classificadas: ENGEORPUS ENGENHARIA S.A., NOTA 91,46; PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A., NOTA 87,51; COBRAPE - COPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, NOTA 87,41; ECOPLAN ENGENHARIA LTDA, NOTA 79,03; CONSÓRCIO RIO DOCE: ENGEPLUS-HYDROS, NOTA 76,22; CONSÓRCIO RHA-TECHNE, NOTA 75,98; CONSÓRCIO TÉCNICO ÁGUA E SOLO-HIDROGEOAMBIENTAL, NOTA 72,06; CONSÓRCIO TEMIS-NEMUS GESTÃO E QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, NOTA 71,98 e CONSÓRCIO TPF-IBI, NOTA 70,27; Empresas desclassificadas conforme item 8.3 do Edital: CONSÓRCIO ENVEX-FERMA-JURIS, NOTA 68,12 e CONSÓRCIO RIO DOCE TRACTEBEL-MYR, NOTA 63,75.

VIRGÍLIO DE AZEVEDO MAIA FILHO  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato DNOCS; Partícipes: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, CGC nº 00.043.711/0001-43 e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; CNPJ 34.028.316/0010-02; Signatários: Diretor Geral do DNOCS, o Senhor Fernando Marcondes de Araújo Leão, CPF 083.206.244-87, e o Representante da Contratada, a Senhora Elen Aparecida de Oliveira Cardoso, CPF nº 259.583.398-77; Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos correios mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços dos correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94; Prazo: 12 meses, contados a partir da sua assinatura; Data de Assinatura: 29/12/2020.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

CEST/MG-17/2020 Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0011-15 e a Associação dos Agricultores Familiares da Fazenda Bahia - Bocaiuva-MG, CNPJ 02.152.055/0001-42; Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a CESSÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA LS U80 ROPS PLATAFORMADO 80 CV, MARCA LS TRACTOR, COR AZUL, RODAGEM TRASEIRA: 18.4 X 30 R1, RODAGEM DIANTEIRA: 12.4 X 24 R1 MOTOR SÉRIE C82405939A, CHASSI 9BLU08001KG000006, CONFORME NOTA FISCAL Nº 000.000.729 SÉRIE 2.BM - 138.851; VALOR DE AQUISIÇÃO R\$ 82.259,00 E UMA GRADE ARADORA GAC4526 ME KOHLER, SÉRIE 20/0591, CONFORME NOTA FISCAL Nº 00000142 SÉRIE 2. BM 165.720 - VALOR DE AQUISIÇÃO R\$ 13.200,00; Prazo: 365 dias, contados a partir da data de assinatura; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94; Assinam: Aleksander Oliveira de Souza, Coordenador da CEST/MG, Rafael Cordeiro Brito Jardim, Chefe do Serviço Técnico - CEST-MG; Rosemary do Carmo de Jesus, Presidente da Associação; Processo nº 59415.000187/2020-74.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2021**

DNOCS - 02/2021- Espécie: Acordo de Cooperação Técnica Nº 02 que entre si celebram: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0012-04 e a UNICAPRI COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR, CNPJ 25.021.772/0001-30; Objeto: Tem por objeto o desenvolvimento de Ações de Apoio a Pequenos Produtores Rurais. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94; Lei 13.019.Data da Assinatura:19/01/2021.Assinam: Luciano Gois Paul, Coordenador da CEST/SE e Maria Alves de Santana, Presidente da Associação; Processo nº 59414.000033/2020-92. Aracaju/SE, 19 de janeiro de 2021.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 193002 - DNOCS \_ ADM.CENTRAL**

Número do Contrato: 7/2020.  
Nº Processo: 59400.004910/2019-10.  
Pregão. Nº 12/2020. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONT.AS SECAS. Contratado: 20.757.012/0001-72 - NORMA ENGENHARIA SERVICOS ELETRICOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 2 meses, contados a partir do dia 20/01/2021.. Vigência: 2021-01-20 a 20/03/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 108.799,00. Data de Assinatura: 18/01/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 18/01/2021).

**COORDENADORIA ESTADUAL NO CEARÁ****EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2020 - UASG 255006 - FUNASA SUEST.CE**

Nº Processo: 59402.002128/2020-80.  
Regime Diferenciado de Contratação Nº 3/2020. Contratante: DNOCS CEST/CE - FORTALEZA-CE.

Contratado: 03.382.356/0001-25 - EDMIL CONSTRUCOES S/A. Objeto: O objeto do presente contrato é a realização de obras de serviço de bombeamento e de sistemas simplificados de abastecimento de água em 169 poços tubulares profundos com chafariz de 5.000l, com ligação na rede de energia da concessionária, a serem executadas nas condições estabelecidas no termo de referência e demais documentos técnicos..

Fundamento Legal: . Vigência: 22/12/2020 a 22/12/2021. Valor Total: R\$ 3.289.341,64. Data de Assinatura: 22/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 19/01/2021).

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2020 - UASG 193003 - DNOCS-CEST/CE**

Nº Processo: 59402.000605/2020-72.  
Pregão Nº 4/2020. Contratante: DNOCS CEST/CE - FORTALEZA-CE.  
Contratado: 02.287.686/0001-79 - CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI.  
Objeto: Estudos geofísicos e hidrogeológicos para a designação de locais para a perfuração de poços profundos e instalação de sistemas de abastecimento de água com geração de energia fotovoltaica..  
Fundamento Legal: . Vigência: 28/12/2020 a 28/12/2021. Valor Total: R\$ 2.233.000,00. Data de Assinatura: 28/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 19/01/2021).

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2020 - UASG 193003 - DNOCS-CEST/CE**

Nº Processo: 59402.002009/2020-27.  
Pregão Nº 5/2020. Contratante: DNOCS CEST/CE - FORTALEZA-CE.  
Contratado: 27.883.350/0001-08 - FREITAS COMERCIAL AGRÍCOLA EIRELI.  
Objeto: Carreta, material carroceria: madeira de lei, capacidade: 4 t, quantidade roda: 4, comprimento: 3,20 m, largura: 1,90 m, altura: 0,45 m, uso: agrícola, características adicionais: um eixo com 4 pneus, sem molas, sem freios.  
Fundamento Legal: . Vigência: 31/12/2020 a 19/12/2021. Valor Total: R\$ 690.000,00. Data de Assinatura: 31/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 19/01/2021).

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020 - UASG 193003 - DNOCS-CEST/CE**

Nº Processo: 59402.002009/2020-27.  
Pregão Nº 5/2020. Contratante: DNOCS CEST/CE - FORTALEZA-CE.  
Contratado: 34.151.100/0041-28 - SOTREQ S/A. Objeto: Escavadeira hidráulica (máxima 130 hp) cap. 0,4 m³ tipo rodagem esteira.  
Fundamento Legal: . Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021. Valor Total: R\$ 492.000,00. Data de Assinatura: 31/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 19/01/2021).

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE****EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2021 - UASG 533014 - SUDENE**

Nº Processo: 59336.001739/2020-41.  
Inexigibilidade Nº 4/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DO NORDESTE.  
Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. EBC. Objeto: Distribuição, pela ebc, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da sudene..  
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 19/01/2021 a 19/01/2026. Valor Total: R\$ 7.499,00. Data de Assinatura: 19/01/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 19/01/2021).

**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS  
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL****RETIFICAÇÃO**

A retificação da publicação do DOU nº 10, de 15/01/2021, Seção 3, pág. 66, referente ao Extrato de Termo Aditivo nº 02 ao Termo de Compromisso nº 001-2014, celebrado entre a CBTU e METROFOR.

ONDE SE LÊ: "SIGNATÁRIOS: Pedro Augusto Cunto de Almeida Machado, Diretor de Planejamento e Relações Institucionais.". LEIA-SE: "Sérgio Sampaio Sessim, Diretor Técnico".

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL I - RECIFE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2019; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: ÁPICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; RESUMO DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12(doze) meses ; DATA DA ASSINATURA: 07/01/2021; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho -Superintendente e Dra. Marcela Loyo de Queiroz Campos- Gerente Regional I de Administração e Finanças; Pela contratada: Sr. Carlos Alberto Santos - Representante Legal.

**AVISO DE REVOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2020 - UASG 275057**

Objeto: AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSÍVEIS. Torna publico para fins de conhecimento dos interessados que o referido processo foi REVOGADO, pela Autoridade Superior, em virtude de ter sido FRACASSADO. Maiores informações pelos fones 0XX8121028520 ou 21028521 ou pelo Site www.licitacoes-e.com.br

PRISCILA SANTOS QUEIROZ  
Pregoeira

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES  
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 59510.002210/2020-87  
ESPÉCIE: Contrato nº 1.835.00/2020, celebrado entre a CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e a TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI, CNPJ nº 36.929.543/0001-35. OBJETO: fornecimento de implementos agrícolas. VALOR: 236.525,00. PRAZO: 195 dias, contados a partir data de recebimento da Ordem de Fornecimento. DATA DA ASSINATURA: 31/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Superintendente Regional da 1ª SR Marco Antônio Graça Câmara, CPF nº 554.021.516-87, e pela contratada o Sr. Carlos Henrique Bonfim Grings, CPF nº 104.477.169-60.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 59510.002198/2020-19  
ESPÉCIE: Contrato nº 1.826.00/2020, celebrado entre a CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e a AGROVETERINÁRIA RM EIRELI, CNPJ nº 10.453.573/0001-24. OBJETO: fornecimento de implementos agrícolas. VALOR: 295.068,10. PRAZO: 195 dias, contados a partir data de recebimento da Ordem de Fornecimento. DATA DA ASSINATURA: 31/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Superintendente Regional da 1ª SR Marco Antônio Graça Câmara, CPF nº 554.021.516-87, e pela contratada a Sra. Júlia Lages da Silva Rolim, CPF nº 736.092.936-91.